

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1245 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2021

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	5
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	6
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS.....	11
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	26
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	26
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	27
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	28
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	30
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	31



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA N.º 489/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n.º 024, de 28 de março de 2016, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010407515202116,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal dos titulares, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula n.º 121011	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n.º 120026	n.º 027/2021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.
Frederico Ferreira Frota Matrícula n.º 98610	Tânia de Fátima Rocha Vasconcelos Matrícula n.º 112359001	n.º 029/2021	Contratação de empresa para a construção de cobertura metálica para 03 (três) vagas de garagem, no Prédio sede das Promotorias de Justiça de Guaraí-TO

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n.º 024, de 28 de março de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 494/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2021, conforme Ato n.º 034, de 18 de fevereiro de 2020, e o teor do e-Doc n.º 07010408624202134,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n.º 1000, de 14 de dezembro de 2020, na parte que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional

para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2021, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18 a 25/06/2021	1ª Promotoria de Justiça da Capital

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 497/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2021, conforme Ato n.º 034, de 18 de fevereiro de 2020, e o teor do e-Doc n.º 07010408236202153,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n.º 1000, de 14 de dezembro de 2020, na parte que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2021, conforme escala adiante:

6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18 a 25/06/2021	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 498/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o

3 DIÁRIO OFICIAL N.º 1245, PALMAS, SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2021

Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme Ato n.º 034, de 18 de fevereiro de 2020, e o teor do e-Doc n.º 07010408236202153,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n.º 480, de 11 de junho de 2021, na parte que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme escala adiante:

6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03 a 10/09/2021	Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 501/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES para atuar na audiência a ser realizada em 18 de junho de 2021, relacionada aos Autos n.º 0003267-04.2020.8.27.2733, por meio virtual, em trâmite perante a 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 228/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

PROTOCOLO: 07010408697202126

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, do Ato n.º 034/2020 e considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça/ Assessor do Corregedor-Geral BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO, para conceder-lhe 1 (um) dia de folga, a ser usufruído em 18 de junho de 2021, em compensação ao período de 29 de outubro a 1º de novembro de 2018, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N.º 158/2021

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas nos incisos XI e XV, do art. 99, da Resolução n.º 008/2015/C.P.J. (Regimento Interno), no art. 2º, inciso II, alínea "a", do ATO/PGJ n.º 036/2020, e com fulcro nos artigos 5º, caput, 12, 17 e 18, todos do ATO n.º 020/2017 e nos artigos 173 e 174, inc. II, ambos da Lei Estadual n.º 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Tocantins e no que consta nos autos administrativo nº 19.30.1530.0000485/2021-80;

RESOLVE:

I – INSTAURAR Sindicância Decisória em desfavor da servidora A.K.F.D., em razão de possível falta funcional relatada por Promotora de Justiça deste Parquet (ID's SEI 0074491 e 0074492), por infringência, em tese, dos artigos 131 e 132, dos deveres funcionais tipificados no art. 133, incisos I, III e IV, e das proibições descritas nos incisos IV e XV do art. 134, todos da Lei Estadual n.º 1.818/2007.

II – CONVOCAR os Membros da Comissão Processante Permanente, constituída pela Portaria n.º 413/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n.º 1217, em 06 de maio de 2021, para instalar, conduzir e concluir os trabalhos de apuração das irregularidades

4 DIÁRIO OFICIAL N.º 1245, PALMAS, SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2021

acima aludidas.

III – DETERMINAR a imediata instalação dos trabalhos, tão logo a publicação desta Portaria, noticiando a servidora de tudo, desde o início; e a sua conclusão no prazo legal de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 166, § 3º, da Lei Estadual n.º 1.818/2007 e no art. 37, §1º, do ATO/PGJ n.º 020/2017, podendo a Comissão deslocar-se, conforme necessário, a realização das diligências atinentes à instrução procedimental.

IV –AUTORIZAR os Membros da Comissão Processante Permanente, mencionada no inciso II supra, a se reportarem diretamente a outros Órgãos da Administração Pública para implementação de diligências porventura necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO.

Documento assinado eletronicamente por Uiliton da Silva Borges, Diretor-Geral, em 16/06/2021.

PORTARIA DG N.º 160/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Conselho Superior do Ministério Público, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010408115202111, de 15/06/2021, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Secretário do Conselho suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fabiollah Celian Pessoa da Nóbrega, a partir de 16/06/2021, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 15/06/2021 a 14/07/2021, assegurando o direito de usufruto dos 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 16 de junho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

PGJ

PROCESSO N.º: 19.30.1519.0000479/2021-19

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Permanentes por Inservibilidade INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO/DG N.º 060/2021– O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ n.º 036/2020, c/c o artigo 32, inciso III, §§1º e 5º e artigo 41, incisos II e IV, todos do Ato PGJ n.º 002/2014, observada a Portaria n.º 270/2021 (ID SEI 0074310), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0074312), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial n.º 021/2021 (ID SEI 0074525), considerando a manifestação da Controladoria Interna no Despacho n.º 030/2021 (ID SEI 0075175) e da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral no Parecer Administrativo n.º 108/2021 (ID SEI 0076013) e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos bens descritos na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial n.º 021/2021, cujo valor líquido baixado é de R\$ 937,39 (novecentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), assim considerados os valores líquidos após a depreciação; e AUTORIZAR a respectiva DOAÇÃO à Prefeitura Municipal de Porto Nacional, conforme detalhamento e descrição dos bens contidos na Minuta do Termo de Doação (ID SEI 0075288), bem como no teor da Solicitação de Doação sob ID SEI 0075709, solicitando a doação de mobiliário em geral aos órgãos da Subprefeitura do Distrito de Luzimangues (Ofício nº 08/2021/SUBLU). Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

Prefeitura Municipal de Porto Nacional Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial – SBBP n.º 021/2021 (ID SEI 0074525)

Itens	Patrimônio	Descrição	D. Tombo	Avaliação
1	12252	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULAVEL COM BRAÇOS, REVESTIMENTO: TECIDO CREPE 100% POLIESTER, COR: VERMELHO, MARCA: CADERODE	14/07/2010	Obsoleto
2	0122	CADEIRA TIPO SECRETARIA EM NAPA	01/01/1990	Obsoleto
3	0120	2ª CADEIRA TIPO SECRETARIA EM TECIDO	01/01/1990	Obsoleto
4	0071	2ª CADEIRA TIPO SECRETARIA EM TECIDO	01/01/1990	Obsoleto
5	7802	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA FIXA	12/09/2005	Obsoleto
6	5670	CONEXAO QUADRADA	09/09/2005	Ocioso
7	5686	CONEXAO QUADRADA	09/09/2005	Ocioso
8	5717	CONEXAO QUADRADA	01/09/2005	Ocioso
9	5702	CONEXAO QUADRADA	01/09/2005	Ocioso
10	5683	CONEXAO QUADRADA	09/09/2005	Ocioso
11	5719	CONEXAO QUADRADA	01/09/2005	Ocioso
12	8382	SOFANETE P/2 LUGARES PRETO	11/09/2005	Obsoleto
13	8363	SOFANETE P/2 LUGARES PRETO	11/09/2005	Obsoleto

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Uiliton da Silva Borges, Diretor-Geral, em 17/06/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 030/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1563.0000066/2021-34

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n.º 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 16/06/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: UILITON DA SILVA BORGES

Contratada: DIOGO BORGES OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente por Uiliton Da Silva Borges, Diretor Geral, em 16/06/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 032/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1563.0000070/2021-23

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: NOVA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E NETWORKING EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Processo Administrativo n.º 19.30.1520.0000526/2020-96.

VALOR TOTAL: R\$ 1.900,00 (mil, novecentos reais)

VIGÊNCIA: da data da assinatura do até 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n.º 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

ASSINATURA: 17/06/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: UILITON DA SILVA BORGES

Contratada: MARLI TERESINHA ERBE

Documento assinado eletronicamente por Uiliton Da Silva Borges, Diretor Geral, em 17/06/2021.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º. 2018.0008008, oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar irregularidades na estrutura física do CEMEI de Itacajá. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º. 2020.0000862, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar possíveis práticas de ilegalidades perpetradas pelas empresas que prestam serviços funerários em Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º. 2019.0005718,

oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposta alocação de rede de alta tensão nas proximidades da Quadra 208 Norte. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1894/2021

Processo: 2021.0004714

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo Promotor Justiça Substituto signatário, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II e VII, da Constituição Federal, nos arts. 26, I, e 27, I e II, da Lei Federal nº 8.625/1993, no art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e no art. 23, II e III, da Resolução CSMP nº 5/2018,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na ordem constitucional;

CONSIDERANDO que a 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína tem atribuição para atuar no âmbito de crimes dolosos contra a vida, incluindo-se o controle externo da atividade policial, de maneira difusa, a teor do art. 3º, inciso I, da Resolução CNMP nº 20/2007;

CONSIDERANDO que é necessário monitorar a efetividade das polícias civil e militar na repressão e na prevenção de crimes dolosos contra a vida, no Município de Araguaína, como forma de respeito ao direito fundamental à vida, de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, de superação de falhas na investigação criminal e de aperfeiçoamento da persecução penal;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com prazo de 1 (um) ano, para monitorar a evolução dos números de morte violenta

ou sua tentativa consubstanciadas em homicídios tentados ou consumados (e respectivos atos infracionais) no âmbito do Município de Araguaína (inclusive feminicídios), como forma de avaliar eventual progresso ou retrocesso da atuação das polícias civil e militar em atividades repressivas e preventivas e como forma de contribuir criticamente para a otimização de políticas, programas, planos, projetos e ações.

2. DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a) Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema e-Ext;

b) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, com remessa de cópia da presente portaria;

c) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no mural da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína;

d) Indicam-se os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína como secretários do presente procedimento administrativo;

e) Oficie-se a Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Araguaína (Dr. Guilherme Coutinho Torres), a 2ª Delegacia Especializada de Atendimento a Vulneráveis (Dr. Charles Marcelo de Arruda), a 3ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Dr. Thiago Xavier de Faria Alves) e o 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Tocantins – Araguaína (Tenente Coronel Valdeonne Dias da Silva), a fim de que prestem informações relacionadas ao objeto do presente procedimento administrativo.

Cumpra-se.

Araguaína, 15 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1895/2021 (ADITAMENTO DA PORTARIA PA/1894/2021)

Processo: 2021.0004714

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo Promotor Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II e VII, da Constituição Federal, nos arts. 26, I, e 27, I e II, da Lei Federal nº 8.625/1993, no art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e no art. 23, II e III, da Resolução CSMP nº 5/2018,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na ordem constitucional;

CONSIDERANDO que a 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína tem atribuição para atuar no âmbito de crimes dolosos contra a vida, incluindo-se o controle externo da atividade policial, de maneira difusa, a teor do art. 3º, inciso I, da Resolução CNMP nº 20/2007;

CONSIDERANDO que é necessário monitorar a efetividade das polícias civil e militar na repressão e na prevenção de crimes dolosos contra a vida, no Município de Araguaína, como forma de respeito ao direito fundamental à vida, de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, de superação de falhas na investigação criminal e de aperfeiçoamento da persecução penal;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com prazo de 1 (um) ano, para monitorar a evolução dos números de morte violenta ou sua tentativa consubstanciadas em homicídios tentados ou consumados (e respectivos atos infracionais) no âmbito do Município de Araguaína (inclusive feminicídios), como forma de avaliar eventual progresso ou retrocesso da atuação das polícias civil e militar em atividades repressivas e preventivas e como forma de contribuir criticamente para a otimização de políticas, programas, planos, projetos e ações.

2. DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a) Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema e-Ext;

b) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, com remessa de cópia da presente portaria;

c) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no mural da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína;

d) Indiquem-se os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína como secretários do presente procedimento administrativo;

e) Oficie-se a Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Araguaína (Dr. Guilherme Coutinho Torres), a 2ª Delegacia Especializada de Atendimento a Vulneráveis (Dr. Charles Marcelo de Arruda), a 3ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Dr. Thiago Xavier de Faria Alves) e o 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Tocantins – Araguaína (Tenente Coronel Valdeonne Dias

da Silva), a fim de que prestem informações relacionadas ao objeto do presente procedimento administrativo.

Cumpra-se.

Araguaína, 15 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1896/2021

Processo: 2021.0004715

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo Promotor Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II e VII, da Constituição Federal, nos arts. 26, I, e 27, I e II, da Lei Federal nº 8.625/1993, no art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e no art. 23, II e III, da Resolução CSMP nº 5/2018,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na ordem constitucional;

CONSIDERANDO que a 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína tem atribuição para atuar no âmbito de crimes dolosos contra a vida, incluindo-se o controle externo da atividade policial, de maneira difusa, a teor do art. 3º, inciso I, da Resolução CNMP nº 20/2007;

CONSIDERANDO que é necessário monitorar a efetividade da polícias civil na repressão e na prevenção de crimes dolosos contra a vida, no Município de Araguaína, como forma de respeito ao direito fundamental à vida, de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, de superação de falhas na investigação criminal e de aperfeiçoamento da persecução penal;

CONSIDERANDO que a Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Araguaína, hoje com um Delegado de Polícia a menos do que em 2019, recebeu nos últimos tempos cerca de 350 inquéritos policiais antigos (físicos e eletrônicos), os quais aguardam a chegada de força-tarefa para conclusão das diligências cabíveis e elaboração do respectivo relatório final.

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com prazo de 1 (um) ano, para monitorar a estrutura de recursos humanos da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Araguaína,

coabrando-se estudos técnicos e relatórios mensais sobre as medidas implementadas para atendimento de diligências e encerramento de inquéritos policiais dentro do prazo legal.

2. DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a) Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema e-Ext;

b) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, com remessa de cópia da presente portaria;

c) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no mural da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína;

d) Indicam-se os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína como secretários do presente procedimento administrativo;

e) Oficie-se o Secretário de Estado de Segurança Pública, a fim de que apresente, dentro do prazo de 15 dias, estudo técnico sobre o quadro de recursos humanos necessário à regularização dos serviços da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Araguaína, bem assim para que passe a encaminhar à 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína relatórios mensais sobre as medidas implementadas.

Cumpra-se.

Araguaína, 15 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1897/2021

Processo: 2021.0004716

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo Promotor Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II e VII, da Constituição Federal, nos arts. 26, I, e 27, I e II, da Lei Federal nº 8.625/1993, no art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e no art. 23, II e III, da Resolução CSMP nº 5/2018,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na ordem constitucional;

CONSIDERANDO que a 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína tem atribuição para atuar no âmbito de crimes dolosos contra a vida, incluindo-se o controle externo da atividade policial, de maneira difusa, a teor do art. 3º, inciso I, da Resolução CNMP nº 20/2007, nos territórios dos distritos judiciais de Araganã, Aragominas, Carmolândia, Muricilândia, Nova Olinda e Santa Fé do Araguaia;

CONSIDERANDO que é necessário monitorar a efetividade da polícia civil na repressão e na prevenção de crimes dolosos contra a vida, como forma de respeito ao direito fundamental à vida, de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, de superação de falhas na investigação criminal e de aperfeiçoamento da persecução penal;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com prazo de 1 (um) ano, para monitorar o número de inquéritos policiais com diligências investigativas pendentes, cobrando-se estudos técnicos e relatórios mensais sobre as medidas implementadas para atendimento efetivo das providências e conclusão à 4ª Promotoria de Justiça dentro nos prazos assinalados.

2. DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a) Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema e-Ext;

b) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, com remessa de cópia da presente portaria;

c) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no mural da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína;

d) Indicam-se os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína como secretários do presente procedimento administrativo;

e) Oficie-se a 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil (Araguaína), a fim de que, em conjunto com os delegados de polícia responsáveis pelos dos distritos judiciais de Araganã, Aragominas, Carmolândia, Muricilândia, Nova Olinda e Santa Fé do Araguaia, apresente, dentro do prazo de 15 dias, relação pormenorizada dos inquéritos policiais de homicídios com diligências investigativas pendentes, cobrando-se estudos técnicos e relatórios mensais sobre as medidas implementadas para atendimento efetivo das providências e conclusão à 4ª Promotoria de Justiça dentro nos prazos assinalados.

Cumpra-se.

Araguaína, 15 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1898/2021

Processo: 2021.0004717

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo Promotor Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts.127, caput, e 129, II e VII, da Constituição Federal, nos arts. 26, I, e 27, I e II, da Lei Federal nº 8.625/1993, no art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e no art. 23, II e III, da Resolução CSMP nº 5/2018,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na ordem constitucional;

CONSIDERANDO que a 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína tem atribuição para atuar no âmbito de crimes dolosos contra a vida, incluindo-se o controle externo da atividade policial, de maneira difusa, a teor do art. 3º, inciso I, da Resolução CNMP nº 20/2007;

CONSIDERANDO que é necessário monitorar a efetividade das polícias civil e militar na repressão e na prevenção de crimes dolosos contra a vida, no Município de Araguaína, como forma de respeito ao direito fundamental à vida, de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, de superação de falhas na investigação criminal e de aperfeiçoamento da persecução penal;

CONSIDERANDO que a Portaria CNMP nº 129/2015 determina a adoção de uma série de providências mínimas em casos de mortes de civis decorrentes de intervenção policial;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com prazo de 1 (um) ano, para controle repressivo e preventivo de morte de civis decorrentes de intervenção policial, seja com o envolvimento de pessoal da Polícia Civil, seja com o envolvimento de pessoal da Polícia Militar, exigindo-se relatórios mensais pormenorizados sobre o número de inquéritos policiais (ou inquéritos policiais militares) pendentes e o número de novas ocorrências no período.

2. DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a) Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema e-Ext;

b) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, com remessa de cópia da presente portaria;

c) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no mural da sede do Ministério Público do Estado do Tocantins;

d) Indiquem-se os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína como secretários do presente procedimento administrativo;

e) Oficie-se o Secretário de Estado de Segurança Pública, o Delegado-Geral da Polícia Civil e o Comandante-Geral da Polícia Militar, a fim de que passem a elaborar referido relatório mensal, que deverá ser entregue até o 15º dia útil do mês subsequente.

Cumpra-se.

Araguaína, 15 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1901/2021

Processo: 2021.0004718

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo Promotor Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II e VII, da Constituição Federal, nos arts. 26, I, e 27, I e II, da Lei Federal nº 8.625/1993, no art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e no art. 23, II e III, da Resolução CSMP nº 5/2018,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na ordem constitucional;

CONSIDERANDO que a 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína tem atribuição para atuar no âmbito de crimes dolosos contra a vida, incluindo-se o controle externo da atividade policial, de maneira difusa, a teor do art. 3º, inciso I, da Resolução CNMP nº 20/2007;

CONSIDERANDO que é necessário monitorar a efetividade das polícias civil e militar na repressão e na prevenção de crimes dolosos contra a vida, no Município de Araguaína, como forma de respeito ao direito fundamental à vida, de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, de superação de falhas na investigação criminal e de aperfeiçoamento da persecução penal;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com prazo de 1

(um) ano, para colher informações sobre políticas, programas, planos, projetos e ações conjuntas de inteligência entre Polícia Civil, Polícia Militar e Município de Araguaína, a exemplo do mapeamento de locais de maior ocorrência de crimes dolosos contra a vida e de realização de campanha para instalação de câmeras em bares e distribuidoras, com vistas à otimização da investigação criminal e à redução da criminalidade atentatória contra a vida da pessoa, sem prejuízo da realização de estudos e atividades ao lado de órgãos de trânsito, de forma integrada e cooperada.

2. DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema e-Ext;
- b) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, com remessa de cópia da presente portaria;
- c) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no mural da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína;
- d) Indicam-se os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína como secretários do presente procedimento administrativo;
- e) Oficie-se a Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Araguaína, o 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Tocantins – Araguaína (Tenente Coronel Valdeonne Dias da Silva) e o Município de Araguaína, a fim de que prestem informações relacionadas ao objeto do presente procedimento administrativo no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Araguaína, 15 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1890/2021

Processo: 2021.0003809

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância

pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11/03/2020, declarou como pandemia a situação de disseminação mundial do vírus SARS-Cov-2, popularmente designado como “novo Coronavírus”, causador da Covid-19;

Considerando que, na cidade de Araguaína-TO, já foram registrados até o momento 31.981 (trinta e um mil novecentos e oitenta e um) casos de Covid-19 e 432 (quatrocentos e trinta e dois) óbitos em decorrência de tal enfermidade;

Considerando a limitação da capacidade hospitalar no País e que o aumento do número de pessoas infectadas tem pressionado a carga no sistema de saúde;

Considerando que a utilização de máscaras de proteção facial é uma das formas de reduzir a disseminação do vírus SARS-Cov-2;

Considerando que o Decreto Estadual nº 6.222, de 26 de fevereiro de 2021, em seu art. 1º, prevê que: “nos termos do disposto no art. 2º do Decreto 6.092, de 5 de maio de 2020, ratifica-se a obrigatoriedade, em todo o território do Estado do Tocantins, do uso de máscara de proteção facial, enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), incumbindo às forças de segurança do Estado e às respectivas guardas municipais, conforme dispuserem os atos dos Chefes de Poder Municipal, adotar providências para a instrução ao cidadão e o correspondente monitoramento.”

Considerando que o Decreto Municipal nº 036/2021, de 24 de maio de 2021, do Município de Araguaína, em seu art. 2º, prevê que: “fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção individual

em todos os locais públicos e privados, mantendo boca e nariz cobertos, sendo proibida a entrada e a permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção respiratória em todos e quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, de serviços e/ou órgãos públicos, sendo de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos a observância desta medida, e sua inobservância implicará em sua responsabilização”;

Considerando que as informações contidas no bojo da Notícia de Fato nº 2021.0003809 apontam a suposta ocorrência de descumprimento da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, durante as sessões na Câmara Municipal de Araguaína;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI, e no art. 63, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com o intuito de apurar suposto descumprimento da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, durante as sessões na Câmara Municipal de Araguaína-TO;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Ouvidoria do MP/TO;
- c) Expeça-se Recomendação Administrativa à Câmara Municipal de Araguaína acerca da necessidade de uso de máscaras de proteção facial durante as sessões daquela Casa de Leis;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína, 14 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2020.0002174

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8º, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na conduta dos gestores públicos no trato com a res pública e sua manutenção, cujo dever é de zelar de forma adequada, incluindo-se a conservação das estradas vicinais da zona rural da circunscrição territorial do município, assim previsto no art. 10, X, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a licitação é o meio através do qual a administração pública seleciona o contratante que melhor atende a suas necessidades, apresentando melhor preço, melhor técnica, ou melhor preço e técnica, e, que, dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade, configura a prática de crime previsto no artigo 89 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO informação aportada nesta promotoria de justiça, através da notícia de fato nº 2020.0002174, noticiando irregularidades na aquisição de uma ambulância, objeto de contrato nº 12/2020, Pregão Eletrônico nº04/2020, Procedimento Administrativo nº 86/20;

CONSIDERANDO a informação de que a prefeitura, para definir o preço do veículo, utilizou o orçamento de três empresas

GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.723.680/0001-49 e sendo que, porém, a proprietária é a Sra. PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA, a E. G. MAIA – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.633.714/0001-04, sendo que, porém, o proprietário é o Sr. EDUARDO GOMES MAIA e, também, a empresa G & M EMPREEENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.912.674/0001-59, sendo que, porém, o proprietário é o Sr. PEDRO BORGES MAIA, as quais pertencem ao mesmo grupo econômico, possuindo o mesmo endereço eletrônico axiomacontabilidade@hotmail.com e também, o mesmo número de telefone, ou seja, o número (062) 8430-9785;

CONSIDERANDO que a empresa vencedora do certame GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, se comprometeu a entregar veículo em desacordo com o especificado no edital;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apuração dos fatos narrados, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

- 1) O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.
- 2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- 3) Oficie-se o Município de Ananás/TO, encaminhando cópia da Portaria, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste sobre o objeto de investigação, caso queira;
- 4) Oficie-se a empresa vencedora do certame GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, encaminhando cópia da Portaria, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste sobre o objeto de investigação, caso queira;
- 5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- 6) O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Ananás-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Cumpra-se.

ANANAS, 24 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PA 2019.0005011

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça de Ananás-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 – CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO a escassez de cemitérios e a existência de cemitérios clandestinos no Município de Ananás em desacordo com as normas de preservação ambiental enseja a adoção de providências imediatas em face do gestor público omissivo, a fim de evitar lesão grave ou de difícil reparação para a população local, por terem que enterrar seus entes queridos em locais inadequados, colocando em risco toda a comunidade, ante a degradação do meio ambiente;

CONSIDERANDO o artigo 225 da Constituição federal assegura: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços que visem o meio ambiente equilibrado, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 225 da Constituição).

CONSIDERANDO notícia de fato nº 2019.0005011 instaurada, na data de 13/08/2019, em razão de representação protocolada pelo Vereador Walfredo Borges, noticiando suposta superlotação do cemitério público, situado na rua, centro da cidade de Ananás/TO;

CONSIDERANDO que a Administração Pública confirmou que a

superlotação do cemitério, ocasião em que teria informado que estaria providenciando a aquisição de área apta à construção de novo cemitério, bem como teria enviado ofício ao INCRA/TO solicitando área de terras;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação das investigações, e acompanhamento do caso até a aquisição de área apta e construção de novo cemitério;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1. O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

2. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

3. Cientifique-se o investigado Prefeitura Municipal de Ananás, acerca da presente instauração, remetendo cópia da portaria inaugural, podendo na oportunidade, oferecerem manifestação no prazo de 10 (dez) dias;

4. Requisite-se ao Prefeito Municipal de Ananás/TO, no prazo de 15 (quinze) dias, informações e documentos acerca das providências que porventura foram adotadas pela administração pública para aquisição de terreno que possa ser destinado ao cemitério da cidade;

5. nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial; e

6. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se

ANANAS, 03 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS/TO

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2020.0007498

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei 8.625/93, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 – CNMP:

CONSIDERANDO o objetivo de dar continuidade ao acompanhamento da implementação dos planos de atendimento socioeducativos nos Municípios de Ananás, Angico, Cachoeirinha e Riachinho, de modo a conseguirem desenvolver sua atividade fim.

Considerando que cabe ao Ministério Público a efetiva defesa dos direitos das crianças e adolescentes, consoante o disposto no artigo 201, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1. O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

2. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

3. Cientifique-se os investigados Municípios de Ananás, Angico, Cachoeirinha e Riachinho acerca da presente instauração, remetendo cópia da portaria inaugural, podendo na oportunidade, oferecerem manifestação no prazo de 10 (dez) dias;

4. Requisite-se ao Prefeito Municipal de Ananás, Angico, Cachoeirinha e Riachinho no prazo de 15 (quinze) dias, informações e documentos acerca das providências que porventura foram adotadas pela

administração pública para implementação dos planos de atendimento socioeducativos nos Municípios;

5. nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial; e

6. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se

Ananás, 20 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA PA 2020.0000027

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8º, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na conduta dos gestores públicos no trato com

a res pública e sua manutenção, cujo dever é de zelar de forma adequada, incluindo-se a conservação das estradas vicinais da zona rural da circunscrição territorial do município, assim previsto no art. 10, X, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a licitação é o meio através do qual a administração pública seleciona o contratante que melhor atende a suas necessidades, apresentando melhor preço, melhor técnica, ou melhor preço e técnica, e, que, dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade, configura a prática de crime previsto no artigo 89 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO informação aportada nesta Promotoria de Justiça, através da notícia de fato nº 2020.0000027, noticiando emissão cheque sem fundos no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), e ausência de processo licitatório, atos atribuídos ao ex-presidente da Câmara de Ananás (2017-2018);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apuração dos fatos narrados, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

- 1) O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.
- 2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- 3) Diligencie-se ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e extraia-se Acórdão do processo nº 3626/2019 / TCE;
- 4) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Ananás-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Cumpra-se.

ANANAS, 24 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA PA Nº 2020.0000169

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8º, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na conduta dos gestores públicos no trato com a res pública e sua manutenção, cujo dever é de zelar de forma adequada, incluindo-se a conservação das estradas vicinais da zona rural da circunscrição territorial do município, assim previsto no art. 10, X, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a licitação é o meio através do qual a administração pública seleciona o contratante que melhor atende a suas necessidades, apresentando melhor preço, melhor técnica, ou melhor preço e técnica, e, que, dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade, configura a prática de crime previsto no artigo 89 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO informação aportada nesta Promotoria de Justiça, através da notícia de fato nº 2020.0000169, noticiando emissão de notas fiscais "frias" por parte do Município de Cachoeirinha, na forma de Prestação de Serviços de Dedetização;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apuração dos fatos narrados, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências

necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

- 1) O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.
- 2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- 3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Ananás-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Cumpra-se.

ANANAS, 24 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA PA 2019.0005021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8º, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o

infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na conduta dos gestores públicos no trato com a res pública e sua manutenção, cujo dever é de zelar de forma adequada, incluindo-se a conservação das estradas vicinais da zona rural da circunscrição territorial do município, assim previsto no art. 10, X, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a licitação é o meio através do qual a administração pública seleciona o contratante que melhor atende a suas necessidades, apresentando melhor preço, melhor técnica, ou melhor preço e técnica, e, que, dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade, configura a prática de crime previsto no artigo 89 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO informação aportada nesta Promotoria de Justiça, através da notícia de fato nº 2019.0005021, noticiando a existência de servidores contratados na Prefeitura de Angico que recebem sem a devida contraprestação de serviço;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apuração dos fatos narrados, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

- 1) O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.
- 2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- 3) notifique todos os representados para serem ouvidos nessa Promotoria de Justiça em data a ser aprezada pelo secretariado do procedimento.
- 4) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Ananás-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Cumpra-se.

ANANAS, 24 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA PA 2019.0005015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8º, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na conduta dos gestores públicos no trato com a res pública e sua manutenção, cujo dever é de zelar de forma adequada, incluindo-se a conservação das estradas vicinais da zona rural da circunscrição territorial do município, assim previsto no art. 10, X, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO informação aportada nesta Promotoria de Justiça, através da notícia de fato nº 2019.0005015, noticiando que o Município não está efetuando o pagamento de gratificação à profissionais da Atenção Básica instituída pelo PMAQ;

CONSIDERANDO que em consulta ao site do Ministério da Saúde, verificou-se que referente a competência de julho, foram repassados para o Município de Ananás, pelo PMAQ foi de R\$ 10.140,65, destinados a 4 equipes de Saúde da Família, 2 Equipes de Saúde Bucal e Equipe NASF;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apuração dos fatos narrados, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada

das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1) O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

3) junte-se aos autos relatório técnico do CAOCID, solicitado por e-doc 07010295035201965, caso não haja resposta, reitere-se pedido de colaboração;

4) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Ananás-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Cumpra-se.

ANANAS, 24 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1899/2021

Processo: 2021.0004134

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a denúncia anônima registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando a demora irrazoável no atendimento de paciente no Núcleo de Assistência HENFIL.

CONSIDERANDO que no relato foi informado que o paciente estava agendado para consulta médica às 08h e só foi atendido após 3h de espera por falta de médico disponível.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins com vistas a que seja providenciado o bom funcionamento do Núcleo de Assistência HENFIL.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução n.º 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a demora no atendimento no HENFIL por falta de médicos disponíveis, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta dos serviços junto aos pacientes.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e

encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 15 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1900/2021

Processo: 2021.0004087

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses

individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação do Sr. José dos Reis de Aquino registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que sua enteada, Bruna Mayara Oliveira de Sousa, de 35 anos, é portadora de deficiência física e por consequência faz uso de fraldas descartáveis para suas necessidades fisiológicas.

CONSIDERANDO que no relato foi informado a suspensão do fornecimento das fraldas pela Secretaria Municipal de Saúde e que até o presente momento o serviço não foi normalizado.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com vistas a que seja providenciado o fornecimento de fraldas descartáveis.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a suspensão do fornecimento de fraldas pela Secretaria Municipal de Saúde, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 15 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920113 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002298

EXTRAJUDICIAL

Notícia de Fato nº 2021.0002298

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1) DOS FATOS

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pela Promotoria de Colmeia/TO, informando sobre a situação da adolescente A. C. A. S., 15 anos de idade. Consta da denúncia que a genitora da adolescente procurou a Promotoria de Justiça de Colmeia/TO e relatou que a adolescente tem uma filha recém-nascida e reside com o pai, em Palmas/TO.

Informou ainda que a filha e a neta poderiam estar em situação de perigo, em cárcere privado, uma vez que a adolescente informou, por carta manuscrita que o pai não a deixa retornar para Colmeia/TO (casa da mãe) levando consigo a filha recém-nascida, bem como disse temer por sua vida.

Ante o exposto, o Conselho Tutelar da Região Sul II foi oficiado para realizar visita in loco na residência onde se encontram a adolescente e sua filha recém-nascida.

Pois bem.

Diante da situação, o Conselho realizou visita in loco no endereço, onde notificaram o genitor e a adolescente para comparecerem à sede do CT para realizarem o atendimento individualizado de ambos.

Em atendimento individualizado, a adolescente afirmou que ocorrem alguns conflitos devido às regras impostas pelo genitor, que a mesma estava habituada a não ter limites quando morava com a genitora. Informou também que escreveu a carta em momento de raiva, e que não quer voltar a residir com a mãe.

Foi relatado também que a adolescente foi levada ao Centro de Saúde da Comunidade para acompanhamento com a psicóloga do NASF, e que atualmente está seguindo o tratamento indicado, sendo atendida semanalmente pela psicóloga, tendo melhorado o convívio com a família.

Portanto, entende-se que a adolescente está sob a guarda e responsabilidade do pai, ausente de qualquer notícia de que esteja em situação de risco, presume-se que a situação outrora tenha melhorado.

2) DA DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O CSMP

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei nº

7.347/85, artigo 9º, § 3º, e, no âmbito deste Parquet, a matéria restou regulamentada pela Resolução CSMP nº 005/2018, seguindo as diretrizes lançadas na Resolução CNMP nº 174/2017.

O Conselho Superior do Ministério Público Tocantinense deliberou em sessão e expediu 10 súmulas em setembro de 2013.

Analisando o conteúdo dessas Súmulas acerca da necessidade ou não de submeter a presente NF para homologação, localizamos a Súmula nº 003. Confira:

SÚMULA N.º 003/2013. "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal".

No presente caso, foi expedido ofício para o Conselho Tutelar para tomar conhecimento do caso e promover as medidas pertinentes, o que se insere no contexto da frase "Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal".

Considerando que não há outras providências a serem tomadas por esta Especializada, é caso de arquivar.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com a chegada do comprovante de cientificação do noticiante (Promotoria de Colmeia/TO) e após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), com fulcro no art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato em razão dos fatos narrados já se encontram solucionados.

Palmas/TO, 15 de junho de 2021.

SIDNEY FIORI JUNIOR
Promotor de Justiça

Palmas, 15 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1888/2021

Processo: 2021.0004707

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar suposta negativa na realização do exame de ressonância magnética e Tomografia pelo Estado do Tocantins ao paciente J.C.S, encontra-se internado no HGP.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 3 dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 14 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920068 - RECOMENDAÇÃO N.º 10/2021

Processo: 2021.0000445

RECOMENDAÇÃO N.º 10/2021

Procedimento Administrativo nº 2021.0000445

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 estatui que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CR, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que o princípio da dignidade da pessoa é fundamento da República Federativa do Brasil, segundo preconiza o art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe

sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a Covid-19, do Ministério da Saúde, bem como o Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, ambos destinados à operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 das instâncias federal, estadual, regional e municipal, os quais têm por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19 do Ministério da Saúde prevê diversas recomendações acerca dos vários formatos de organização do processo de trabalho das equipes que podem ser admitidos com intuito de vacinar o maior número de pessoas entre o público-alvo estabelecido e, ao mesmo tempo, evitar aglomerações;

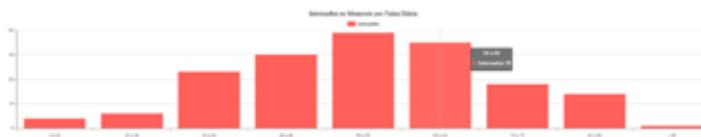
CONSIDERANDO que o inciso VII do art. 7º da Lei nº 8.080/90 determina a “utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática”;

CONSIDERANDO que a vacinação, além de ser a melhor evidência para que seja conferida a proteção necessária com possibilidades de alcançar a endemicidade ou a interrupção da circulação do SARS-CoV-2 no território nacional, é um direito de qualquer indivíduo, conforme ressaltado pelo Conselho Nacional de Saúde na Recomendação nº 073, de 22 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica atual do estado que conta com 188.252 casos confirmados, 3.029 Óbitos, taxa de incidência de 11.968,72 de casos por 100.000 habitantes e taxa de letalidade 1,60%.4

CONSIDERANDO a ocupação hospitalar de hoje que consta com 100% de ocupação de leitos de UTI em quase todas as unidades hospitalares do estado.5

CONSIDERANDO que atualmente 60% dos pacientes internados em UTI Covid no estado estão em faixa etária inferior aos 60 anos, sendo que a faixa etária em que há mais internados é a de 50 a 59 anos.6



CONSIDERANDO os dados extraídos da página do “Vacinômetro”7 do Estado do Tocantins, os quais indicam que já foram recebidas no estado do Tocantins 681.250 doses, distribuídas aos municípios 643.041 doses de vacina contra a Covid-19, contudo apenas 457.976 das doses foram efetivamente aplicadas na população;

CONSIDERANDO que, neste momento, 28,78%, ou seja, mais de ¼ das doses distribuídas aos municípios tocantinenses estão armazenadas aguardando para serem aplicadas na população.

CONSIDERANDO que, das 27 capitais dos estados brasileiros apenas 2, entre elas Palmas- TO, ainda não iniciaram a vacinação em pessoas fora dos grupos prioritários⁸.

CONSIDERANDO que o comparecimento das pessoas componentes dos grupos prioritários nos postos de vacinação tem reduzido de forma considerável nos últimos dias. A exemplo disso podemos citar o site da prefeitura de Palmas <<https://coronavirus.palmas.to.gov.br/vacina/agendamento>>, pelo qual são realizados os agendamentos para vacinação, no qual se constata a abundância de vagas não preenchidas para imunização:

Oferta de vacina			Oferta de vacina		
Total de vagas disponíveis para o público em geral			Total de vagas disponíveis para o público em geral		
Unidade	15/06	16/06	Unidade	15/06	16/06
USF 1024 SUL (ALBERTINO SANTUZI)	01	101	USF 1024 SUL (ALBERTINO SANTUZI)	01	101
USF 1103 SUL (SANTO ALVES)	33	151	USF 1103 SUL (SANTO ALVES)	33	151
USF 1206 (VALERIA MARTINS)	33	151	USF 1206 (VALERIA MARTINS)	33	151
USF 207 SUL	0	05	USF 207 SUL	0	05
USF 307 NORTE	33	151	USF 307 NORTE	33	151
USF 405 NORTE	33	151	USF 405 NORTE	33	151
USF 409 NORTE	33	151	USF 409 NORTE	33	151
USF BELA VISTA	33	151	USF BELA VISTA	33	151
USF JOSE HERMES DAMASCO	33	151	USF JOSE HERMES DAMASCO	33	151
USF MORADA DO SOL	33	151	USF MORADA DO SOL	33	151
USF NOVO HORIZONTE	33	151	USF NOVO HORIZONTE	33	151
USF TAQUARI	33	151	USF TAQUARI	33	151

9

CONSIDERANDO que, as CIB's, Comissões Intergestores Bipartite, se constituem como espaços de interlocução de gestores, sendo um requisito central em sua constituição a representatividade do Estado e dos municípios.

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS10, que indicou a possibilidade de início da vacinação do público em geral.

CONSIDERANDO o item 2.7 da Nota Técnica acima referida que dispõe que "Estados e Municípios que não apresentam demanda ou tenham demanda diminuída para vacinação dos grupos com maior vulnerabilidade e trabalhadores de educação, poderão pactuar em Comissão Intergestores Biparte a adoção imediata da estratégia de vacinação segundo a faixa etária em ordem decrescente de idade garantindo o percentual para continuidade da vacinação dos demais grupos prioritários".

CONSIDERANDO a expectativa para a chegada, no Brasil, nos próximos dias, de mais de 3 milhões de doses da vacina da Janssen, fabricada pela farmacêutica Johnson & Johnson¹¹, das quais cerca de 21 mil doses serão destinadas ao Tocantins com prazo de validade próximo ao fim¹².

CONSIDERANDO a variação do prazo de validade entre os imunizantes disponíveis nos Municípios e a necessidade de se evitar a inutilização de vacinas em razão do vencimento;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas urgentes com o intuito de agilizar o processo de aplicação das doses de vacina, de empreender esforço coletivo para a contenção da pandemia, em especial, diante de um cenário de crise, com aumento das taxas de ocupação na rede pública, complementar e privada¹³ de saúde que se encontram em colapso.

CONSIDERANDO que é imperiosa a necessidade da imediata vacinação da população o mais rápido possível, pois isso significaria reduzir o impacto sobre o sistema hospitalar e preservar vidas, de pessoas vulneráveis e de todas as demais que necessitam e não estão obtendo atendimento adequado de saúde.

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Estado do Tocantins, na pessoa do Secretário Estadual de Saúde que adote providências para reunir, urgentemente, a Comissão de Intergestores Bipartite do Estado - CIB, a fim de deliberar sobre a possibilidade de que os municípios tocantinenses apliquem o que foi estabelecido no item 2.7 da Nota Técnica nº 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, ou seja, que naqueles município não apresentam demanda ou tenham demanda diminuída para vacinação dos grupos com maior vulnerabilidade e trabalhadores de educação, possam adotar imediatamente estratégias de vacinação segundo a faixa etária em ordem decrescente de idade garantindo o percentual para continuidade da vacinação dos demais grupos prioritários.

O envio da presente recomendação será feito via e-mail com aviso de recebimento e/ou aplicativo de mensagens de telefonia móvel (e.g. WhatsApp), considerando a urgência da matéria tratada.

Deverão as autoridades científicas adotar as providências cabíveis ao atendimento desta recomendação, prestando informações ao Ministério Público das providências adotadas no prazo de 05 (cinco) dias.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que poderá adotar, a depender da justificativa apresentada, as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.

Comunique-se o Conselho Estadual de Saúde e Centro de Apoio Operacional da Saúde do Ministério Público Estadual.

A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações nela estabelecidas.

Palmas, 15 de junho de 2021.

Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça
27ª Promotoria de Justiça da Capital

1 Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19/view> >. Acesso em 15 de junho de 2021.

2 Disponível em < <http://integra.saude.to.gov.br/covid19/Vacinometro> >. Acesso em 15 de junho de 2019.

3 Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1557-recomendacao-n-073-de-22-de-dezembro-de2020>. Acesso em 04 de março de 2021

4 TOCANTINS, Secretaria de Estado da Saúde. Ocupação de Leitos de UTI Covid-19. Disponível em: < <http://integra.saude.to.gov.br/covid19/TaxaOcupacaoLeitosUtiCovid> >. Acesso em: 15 de Junho de 2021, às 10h36.

5 TOCANTINS, Secretaria de Estado da Saúde. Dados Epidemiológicos. Disponível em: < <http://integra.saude.to.gov.br/covid19/InformacoesEpidemiologicas> >. Acesso em: 15 de Junho de 2021, às 10h36.

6 TOCANTINS, Secretaria de Estado da Saúde. Ocupação de Leitos de UTI Covid-19. Disponível em: <<http://integra.saude.to.gov.br/covid19/TaxaOcupacaoLeitosUtiCovid>>. Acesso em: 15 de Junho de 2021, às 10h36.

7 Disponível em <<http://integra.saude.to.gov.br/covid19/Vacinometro>>. Acesso em 15 de junho de 2021, às 09h53.

8 G1. Bem Estar. 25 capitais já vacinam pessoas fora dos grupos prioritários contra Covid por idade. Disponível em < <https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2021/06/14/vacinacao-covid-capitais-brasil-idade-1.ghtml> >. Acesso em 15 de junho de 2021.

9 PALMAS, Vacinômetro. Sistema de Agendamento para vacinação. Disponível em <<https://coronavirus.palmas.to.gov.br/vacina/agendamento>>. Acesso em 15/06/2021, às 10h15.

10 MINISTÉRIO DA SAÚDE. NOTA TÉCNICA Nº 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS. Disponível em https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/maio/28/sei_ms-0020807492-nota-tecnica-717.pdf. Acesso em 15/06/2021

11 MINISTÉRIO DA SAÚDE. Vacina Covid-19 da Janssen chega ao Brasil na próxima semana. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/>

[noticias/vacina-covid-19-da-janssen-chega-ao-brasil-na-proxima-semana](#). Acesso em 15/06/2021.

12 G1. Tocantins. Cinthia Ribeiro diz que doses da Janssen serão usadas para vacinar pessoas com mais de 50 anos sem comorbidades. Disponível em <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2021/06/10/cynthia-ribeiro-diz-que-vacinas-da-janssen-serao-usadas-para-vacinar-pessoas-com-mais-de-50-anos-sem-comorbidades.ghtml>. Acesso em 15/06/2021.

13 Vide os dados epidemiológicos e estatística hospitalar. <http://integra.saude.to.gov.br/covid19#areastematicas>>. Acesso em 15 de junho de 2021.

Palmas, 15 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003837

Notícia de fato nº 2021.0003837

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com o fito de apurar denúncia sobre servidores infectados pela COVID-19 na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego de Palmas – TO.

De acordo com a notícia de fato nº 2021.0003837 instaurada em 12/05/2021, a parte interessada denunciou: “Várias pessoas testaram positivo no mesmo ambiente de trabalho que no caso é a Secretaria De Desenvolvimento Econômico e Emprego (a secretária, o secretário executivo, a superintendente, várias pessoas que fazem o atendimento ao público por exemplo) Prova: sou contribuinte e precisei ir até a secretaria e lá os servidores estão assustados c o q está acontecendo, ele estão pedindo um sanitização é um breve fechamento temporário de quando não for seguro de atar nesse ambiente”.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou ofício n.540/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego de Palmas, solicitando informações e providências (evento 4).

Em resposta, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego de Palmas informou por meio do Ofício 211/2021/GASEC/SEDEM que:

“Em resposta a diligência supramencionada, temos a informar que foi feita a sanitização de toda a Secretaria, bem como está sendo feito

o aludido serviço semanalmente. Urge esclarecer que, em momento algum, estão sendo descumpridas as determinações constante do Decreto Municipal Nº 1998, de 26 de fevereiro de 2021 e suas alterações, bem como durante o período constante da denúncia anônima foram suspensos quaisquer atendimentos presenciais ao público e disponibilizados testes para os servidores desta Pasta”.

É o relatório, no necessário.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso IV da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 14 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003861

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada com o fito de averiguar a ausência de pagamento de adicional de insalubridade para os farmacêuticos que trabalham na farmácia oncológica do Hospital Geral de Palmas.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

De acordo com a Notícia de Fato, instaurada em 13 de maio de 2021,

a parte interessada relatou:

“Senhor(a) Promotor(a). O Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Tocantins, por seu Presidente, adiante assinado, pelas prerrogativas do Art. 8º, III da Constituição Federal, vem, requerer atenção de Vossa Excelência para os apontamentos a seguir.

Foi constatado a ausência do pagamento do adicional de insalubridade na remuneração dos Farmacêuticos(as) que trabalham na farmácia oncológica do Hospital Geral de Palmas.

Muitos quimioterápicos antineoplásicos são conhecidos genotóxicos e cancerígenos, para os quais não há nível de exposição seguro.

Além disso, a exposição a esses fármacos também pode acarretar outros efeitos negativos à saúde, como teratogênese ou toxicidade ao desenvolvimento fetal, prejuízos à reprodução e toxicidade séria e seletiva sobre órgãos e sistemas mesmo em baixas doses.

A Secretaria de Estado da Saúde já vem sendo alertada e cobrada há muitos anos, porém manteve-se inerte em relação a esta solicitação.

Diante do exposto, requer, a participação do Ministério Público Estadual para que, possam cumprir a legislação que trata do adicional de insalubridade. Como uma compensação, aos profissionais, pela exposição aos agentes quimioterápicos antineoplásicos.

Segue anexo o PARECER TÉCNICO INSALUBRIDADE POR EXPOSIÇÃO A QUIMIOTERÁPICOS ANTINEOPLÁSICOS, elaborado pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo De Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO), para justificar o requerimento. Segue os contracheques retirados o portal da transparência e, também, a escala dos profissionais que laboram na farmácia oncológica do HGP – Palmas.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários”.

A Notícia de Fato gerou o protocolo nº 07010401296202145.

Como providência, foi encaminhado ofício nº 542/2021/GAB/27ª PJC-MP/TO ao Procurador do Trabalho do Ministério Público do Trabalho, Sr. Paulo César Antun de Carvalho, com o intuito de encaminhar a denúncia para conhecimento e providências cabíveis.

Em despacho proferido no evento 03, foi determinado o encaminhamento dos presentes autos para a Promotoria de Justiça com atribuição no Patrimônio Público, bem como para o Ministério Público do Trabalho para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

O procedimento nº 2021.0003861 foi desmembrado em 1 procedimento

e gerou o seguinte auto: 2021.0003895.

É o relatório, no necessário.

Consigna-se que foi encaminhado cópia da Notícia de Fato para distribuição a uma das Promotorias de Justiça da Capital com atribuição na Tutela do Patrimônio Público e Probidade Administrativa, evento 13 e MPT no evento 04.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à notificante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 15 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003857

Notícia de fato nº 2021.0003857

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com o fito de apurar denúncia acerca de protocolo equivocada na aplicação da vacina contra COVID-19 no Município de Palmas – TO.

De acordo com a notícia de fato nº 2021.0003857, instaurada em 13/05/2021, a parte interessada denunciou: “Aos 10 dias do mês de maio do ano de 2021, estive acompanhando minha esposa, Regiane Freitas de Deus Silvério, gestante de 27 semanas e 2 dias, para aplicação da Vacina Contra COVID-19 (Pfizer). A Unidade de Saúde da Família (USF), que estava aplicando a vacina, mais próxima de minha residência era a USF da Arno 33 (307 Norte). Chegamos por volta das 8h30min para início da vacinação às 9 horas e demorou um pouco para ser chamada, tendo em vista que também estavam sendo aplicadas outras vacinas no local. Ao chamar minha esposa, também

me dirigi para acompanhar o procedimento de vacinação, entretanto, fui barrado na porta da sala de vacina, sendo que a profissional afirmou que somente minha esposa grávida poderia entrar. Ainda tentei argumentar que ela estava grávida e eu como marido e pai queria acompanhar a vacinação. Também questionei o protocolo, pois esta não era a orientação. Após meu questionamento acerca do protocolo, a profissional afirmou que este era o protocolo naquela Unidade de Saúde e em todas as outras. Não pude entrar na sala e minha esposa teve que entrar sozinha. Após a aplicação, minha esposa relatou que a aplicação foi muito rápida e imediatamente após a aplicação, a profissional já “descartou” a seringa sem mostrar para minha esposa se havia injetado todo o conteúdo. Minha esposa ainda afirmou: Poxa, nem pude ver a seringa. Acreditamos no equívoco do protocolo adotado pela profissional, Unidade de Saúde e da Prefeitura Municipal de Palmas. Apesar de não ter observado o informativo, minha esposa relatou que havia um aviso proibindo celulares no local. Quanto a isso, apenas acrescento a informação por também ter estranhado, mas o conteúdo principal da manifestação está acima relacionado.”.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO N.º 534/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas – TO, solicitando informações e providências (evento 3).

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde informou por meio do Ofício 1677/2021/SEMUS/GAB/ASSEJUR que:

“De acordo com o protocolo que vem sendo seguido devido ao momento de pandemia que nos encontramos, sempre orientamos que se o paciente for menor de 18 anos, não for idoso acima de anos, não tiver nenhum problema ao qual necessite de auxílio de outra pessoa, que entre tanto nas consultas quanto na sala de vacina desacompanhado. No caso da gestante citada, ela não se encaixa em nenhuma dessas situações citadas, foi feita a orientação que ela entrasse desacompanhada, pois dentro da sala nesse período de campanha fica o técnico vacinador, um técnico auxiliando e anotando, e um enfermeiro para averiguação de laudos para lançar nos sistemas preconizados pelo ministério da saúde e pelo município de Palmas para registro das vacinas. Com relação a tirar foto no momento da vacina, existe todo um protocolo em diluição e aspiração da vacina que estava sendo realizada. Orientamos que o paciente pode fazer o registro ou solicitar a algum dos servidores que o faça, não proibimos o registro, com tanto que não atrapalhe o momento de vacinação, todo esse processo é feito na frente do paciente. Ressaltamos que a coordenação da unidade vem enfatizando atendimento humanizado desde a recepção até as consultas. O CSC está aberto 07:00 às 19:00 para o atendimento da comunidade”.

É o relatório, no necessário.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de

inquérito civil, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso IV da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 15 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a MANOEL ARAGÃO DA SILVA e aos demais interessados no Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.15907, instaurado a partir de representação do então Deputado Estadual “Sargento Aragão” originariamente encaminhada ao então Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira através do Ofício nº 117/2011-GDSA, cujo objeto foi averiguar a existência de possível dano ao erário estadual decorrente do Pregão nº 067/2011 e seus consequentes contratos nº 010/2012-SEJUDH e 011/2012-SEJUDH, relativos a contratação da empresa Humanizzare Gestão e Serviços Ltda. para operacionalizar a Casa de Prisão Provisória de Palmas e a Penitenciária Barra da Grota, conforme a seguinte decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 16 de Junho de 2021.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NF 2021.0003376

A Promotora de Justiça, Dra. Luma Gomides de Souza, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do arquivamento da denúncia anônima feita via ligação telefônica, registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0003376 a qual se refere a eventual negligência institucional contra o reeducando do presídio de segurança máxima de Cariri do Tocantins, Felipe Moreira Siel, nos termos da decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO)

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2021.0003376

Assunto: EXECUÇÃO PENAL - problemas de saúde do reeducando Felipe Moreira Siel

Interessado: anônimo

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do recebimento de ligação telefônica de pessoa não identificada, informando: “que ficou sabendo através do advogado que o seu filho, Felipe Moreira Siel, reeducando, o qual está preso no presídio de segurança máxima, em Cariri do Tocantins, está doente, sem urinar e sem se alimentar, e precisando ir ao médico; que já ligou no presídio para falar com a Assistente Social, e a mesma sempre fala que não pode passar informações; que as visitas estão suspensas há 01 e 04 meses e que, há aproximadamente 04 meses, o pessoal do presídio vem desmarcando as conversas por meio de videoconferência com os familiares dos reeducandos; que ficou sabendo que algumas pessoas conseguiram falar com seus familiares presos por videoconferência; que os agentes não usam máscaras e que são eles que estão levando a enfermidade para dentro do presídio”.

No dia 21 de maio realizei atendimento virtual ao reeducando durante inspeção virtual à Unidade (ev. 7). Oficiada, a direção da unidade prisional apresentou relatório (ev. 08) demonstrando os atendimentos médicos que o reeducando tem recebido, inclusive com realização dos exames clínicos necessários.

É a síntese do necessário.

Inicialmente, resalto que as medidas de controle da pandemia

no interior das unidades prisionais da comarca são objeto do PA 2021.0002498. As visitas virtuais dos familiares e serviço de assistência social, por sua vez, são objeto do Procedimento 2021.0003864. Sendo assim, o presente feito tem como objeto apenas o estado de saúde do reeducando.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se que não há comprovação mínima da irregularidade mencionada na denúncia.

A unidade conta com atendimento médico e de enfermagem no próprio local, realizando, quando necessário, nos casos mais graves, encaminhamento do interno para atendimento nos hospitais ou com médicos especialistas.

Os documentos juntados aos autos demonstram que o reeducando tem passado por consultas médicas (cópia de prontuário anexo) e exames clínicos e de sangue. Em conversa com o reeducando, relatou que a única queixa relacionava-se ao problema de saúde, na medida em que ainda aguardava resultado dos exames. O prontuário evidencia, contudo, que houve nova consulta posterior e encaminhamento a especialista. Sendo assim, não vislumbro, neste momento, elementos que indiquem omissão por parte da direção da unidade prisional.

Pelo exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato (artigo 5º, inc. IV da Resolução 05/2018/CSMP-TO).

Cientifique-se o interessado por edital, na medida em que não está identificado nos autos, informando-o da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO).

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

GURUPI, 14 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1849/2021

Processo: 2021.0003263

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente em irregularidades na vacinação contra a Covid 19 no Município de Gurupi/TO.

Representante: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO

Representado: Secretaria de Saúde do Município de Gurupi/TO

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2021.0003263

Data da Instauração: 10/06/2021

Data prevista para finalização: 10/06/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que os autos da Notícia de Fato nº 2021.0003263 noticiam irregularidades na vacinação contra a Covid 19 no Município de Gurupi/TO;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que no bojo de Notícias de Fato o órgão do Ministério Público não pode expedir requisições (art. 4º, Parágrafo Único da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público), e que até o momento a apuração preliminar da verossimilhança da representação, desenvolvida nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0003263, encontra-se paralisada em virtude da recalcitrância do gestor da Secretaria de Saúde do Município de Gurupi, que não responde as solicitações (que por força de lei, são despidas de caráter coercitivo) que lhe são endereçadas, circunstância esta a recomendar que doravante este órgão se valha de requisições (cujo caráter imperativo permite a responsabilização administrativa e penal dos agentes públicos que desatendam ao seu comando), que somente

podem ser expedidas nos autos de procedimento investigatório formal (a exemplo do inquérito civil público, consoante inteligência do art. 10 da Lei Federal nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente em irregularidades na vacinação contra a Covid 19 no Município de Gurupi/TO".

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação de extrato digitalizado desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
5. reiterar-se o ofício nº 189/2021 (desta vez, através de requisição), ainda não respondido, conforme certidão do evento 8.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 10 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

NOTICIA DE FATO

Processo: 2021.0000921

Trata-se de denúncia anônima recebida através do disk denúncia narrando suposto tráfico de influência da ex servidora Alyne Soares da Paixão, que ocupava o cargo de Auxiliar Técnica na Promotoria de Justiça de Itacajá, de livre nomeação e exoneração, para o qual não é

exigido concurso público.

Ela havia sido nomeada há alguns anos e foi exonerada em 07 de janeiro do corrente ano, motivo pelo qual não integra mais os quadros da Promotoria de Justiça de Itacajá.

Apesar de ter sido relatado que ela exerceria atividade advocatícia, não foi descrito nenhum caso concreto em que ela tenha atuado, ainda que informalmente, como advogada de qualquer pessoa, mas sim que seu cônjuge exerce a função de advogado em escritório de advocacia nesta localidade, frustrando a possibilidade de aprofundamento de investigação para a constatação de eventual ilicitude.

Ressalto que a "denúncia" é anônima, impedindo que o noticiante seja ouvido para esclarecer os pontos necessários e que o mero "domínio" do mercado por um advogado, ainda que ele seja amigo das pessoas mencionadas, não é suficiente justificar a instauração de procedimento.

No que pertine aos demais servidores do Judiciário apontados, não vislumbro, em princípio, nenhuma ilicitude justificadora de investigação. Diante disso, ARQUIVO de plano a notícia de fato, nos termos do art. 5º, IV da Resolução CSMP nº 005/2018, em razão da falta de elementos mínimos para início de investigação.

Tendo em vista que a notícia versa também sobre servidores do Judiciário, remeta-se cópia para o Juiz titular da comarca, para conhecimento.

Junte-se aos autos o ato comprobatório da exoneração da referida servidora.

Publique-se a presente decisão via edital, já que o noticiante é desconhecido.

Cumpra-se.

CEP: Não informado
Telefone: Não informado
CPF: Não informado
Sexo: Não informado
Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado
Trata-se de fato correndo na comarca de Itacajá-TO. Lá atua um servidor que exerce a função de oficial de Justiça de nome Nelson Paixão, ele conseguiu que sua filha Alyne Paixão, advogada, fosse assessora da promotoria de justiça sem concurso público, ela já atua há muitos anos lá, como se não bastasse conseguiu da mesma forma que seu sobrinho Gildeones Paixão fosse assessor na vara criminal do fórum. Ocorre que sua filha Alyne Paixão é esposa de um advogado, Dr. Josyas... Alyne Paixão tmb é advogada, e tanto ela quanto seu esposo são ligados a um escritório de advocacia do

Dr. Antonio Carneiro CARNEIRO e CORREIA advogados, portanto as informações para seu esposo e para o escritório são privilegiadas, o dono do escritório é muito amigo do oficial de justiça Nelson Paixão quanto de seu sobrinho na vara criminal e de sua filha Alyne na promotoria. Alyne iniciou sua profissão de Advogada no escritório de Antonio Carneiro há muitos anos, onde hoje trabalha, mesmo que indiretamente seu esposo sem muita frequência no escritório, de forma que quase não aparece por lá. O próprio Nelson Paixão frequenta bastante o escritório de Antonio Carneiro. Diante disso fica difícil pra outros advogados atuarem na comarca, não conseguem competir. Muitos advogados já tentaram mas fecharam os escritórios e foram embora.

Hoje a situação é essa Nelson Paixão atuando como oficial de justiça, seu sobrinho na vara criminal e sua filha Alyne Paixão é assessora da promotoria, a mesma é advogada, esposa de advogado ligado a um escritório de advogados. Os demais advogados a maioria já foram embora da comarca. A cidade é muito pequena, a maioria dos clientes são do escritório de Antonio Carneiro o qual tem muito acesso tanto a Nelson Paixão, sua filha Alyne assessora da promotora e a Gildeones Paixão, na vara criminal.

ITACAJÁ, 03 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1858/2021

Processo: 2020.0008086

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu representante que a presente subscreve, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, da Lei nº7.347/85, Lei Complementar nº 75/93, e;

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (Constituição Federal, art. 129, incisos II);

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, elenca como função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem, entre outras coisas, a redução do risco de doenças;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 9.013/2017, que regulamenta as Leis nº 1.283/50 e 7.889/89, que disciplina a necessidade de realização de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais destinadas ao abate ou industrialização;

CONSIDERANDO que o Relatório de Auditoria nº 001/27, produzido pelo TCE/TO nos autos do Processo nº 9674/2017, evidenciou no item 5 (p. 27-29) a existência de irregularidades no Matadouro Municipal de Itacajá/TO;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo para apreciação da notícia de fato sem o alcance do seu objetivo inicial;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências e apuração,

RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à apuração das irregularidades noticiadas pelo TCE/TO em relação ao funcionamento do matadouro do Município de Itacajá, notadamente em relação ao manejo, instalações, ferramentas e utensílios, métodos e técnicas de abate, promovendo a coleta de informações e demais diligências para posterior instauração de ação civil pública ou arquivamento do procedimento, nos termos da lei.

1- Designo a auxiliar técnica lotada nessa promotoria para secretariar o feito;

2- Oficie-se o Serviço de Inspeção Municipal de Itacajá – TO (SIM), para que realize uma vistoria técnica no matadouro municipal, visando averiguar se as irregularidades constatadas pelo TCE no ano de 2017 persistem, bem como, para que informe as providências eventualmente adotadas;

3- Comunique-se o CSMP e publique-se esta portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

4- Cumpra-se.

Itacajá, 10 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1889/2021

Processo: 2021.0000913

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça subscritor, com fundamento no artigo 129,

III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que se encontram dentre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Estado o dever de promoção da defesa do consumidor (Art. 5º, XXXII);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078/90 elenca como direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, X).

CONSIDERANDO a manifestação anônima aviada na Ouvidoria do Ministério Público, noticiando o atraso injustificado na instalação de rede de energia elétrica pela concessionária de energia elétrica Energisa na região da Fazenda Campo Novo, situada no Município de Centenário, nesta comarca;

CONSIDERANDO a ausência de resposta da empresa supracitada às diligências encaminhadas;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de adoção de outras diligências, visando a correta tomada de providências;

CONSIDERANDO também a fluência do prazo para a conclusão da notícia de fato sem o alcance do seu objetivo inicial,

RESOLVE

Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, a fim de apurar possível atraso injustificado na instalação de rede de energia elétrica pela concessionária Energisa, na região da Fazenda Campo Novo, situada no Município de Centenário.

Para tanto, determino:

- a) Com o transcurso do prazo assinalado para a resposta da diligência constante do evento 9, certifique-se nos autos e volvam-me conclusos;
- b) Comunique-se o CSMP e o órgão de imprensa dos atos oficiais do Ministério Público.

Designo a Auxiliar Técnica lotada nesta Promotoria para exercer a função de secretária.

Cumpra-se.

Itacajá, 14 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003102

Trata-se de Notícia de Fato dando conta de supostas irregularidades no Portal da Transparência da Prefeitura de Axixá do Tocantins/TO.

Em sede de diligência, este órgão de execução encaminhou ao Município de Axixá do Tocantins, o Ofício 64/2021/MP/PJItgs (evento 03), requisitando informações acerca da correta alimentação do Portal da Transparência.

Em resposta, o Município de Axixá do Tocantins encaminhou o expediente nº 044/2021 (evento 04), informando que as providências referente a alimentação do portal da transparência foram efetivadas.

Em evento 7, a certidão atesta que houve atualização das informações no site, bem como informa que foi ajuizada a Ação Civil Pública c/c Obrigação de Fazer sob nº 0000163-72.2017.8.27.2712, visando a regularização do Portal da Transparência do Município de Axixá do Tocantins/TO.

É o breve relatório.

Conforme consta na certidão de evento 07, verifica-se que houve atualização das informações no site e o Ministério Público Estadual já moveu ação em face do investigado nos autos do processo judicial nº 0000163-72.2017.8.27.2712, tendo sido juntada cópia da inicial com o mesmo teor da notícia de fato em andamento.

Destarte, torna-se inócuo o prosseguimento do presente procedimento, haja vista que, conforme se observa da certidão de evento 7, a a situação já foi devidamente apurada pelo órgão do Parquet atuante à época, tendo sido ajuizada a referida ação.

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, procedendo-se às baixas devidas.

Com esteio no princípio da publicidade, determino ainda a afixação de cópia da presente decisão nos átrios desta Promotoria de Justiça, bem como a notificação dos interessados, se houver.

Itaguatins, 15 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ELIZON DE SOUSA MEDRADO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1852/2021

Processo: 2021.0000892

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Processo: 2021.0000892

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0000892 instaurada no âmbito deste Parquet tendente a apurar eventual prática de improbidade administrativa, consubstanciada na utilização de veículos públicos para fins particulares ou em proveito de terceira pessoa, em afronta ao princípio da Administração Pública;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que prevê o artigo 11 da Lei 8.429/92 que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições";

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigos 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposta prática de improbidade administrativa em razão da acumulação ilícita de cargos públicos.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 10 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1854/2021

Processo: 2021.0000984

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Processo: 2021.0000984

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.

129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0000984 instaurada no âmbito deste Parquet tendente a apurar eventual prática de improbidade administrativa, consubstanciada em eventuais irregularidades em procedimento licitatório;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que prevê o artigo 11 da Lei 8.429/92 que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições";

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposta prática de improbidade administrativa em razão da acumulação ilícita de cargos públicos.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

5. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 10 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1855/2021

Processo: 2021.0000991

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da documentação anexa, na qual a declarante afirma que o talão de água que recebe é referente ao endereço do vizinho, relata ainda, que fora informada pela empresa BRK que a mudança de hidrômetro custará cerca R\$2.049,00;

CONSIDERANDO que embora a empresa BRK tenha sido notificada para prestar informações, até a presente data não apresentou respostas;

CONSIDERANDO eventual falha na prestação do serviço de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo

possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando para apuração de denúncia apresentada.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 10 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2021.0000993

Indeferimento de Notícia de Fato

Cuida-se de Notícia de Fato formulada a partir de representação anônima encaminhada através do Protocolo: 07010381436202151 pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, que por seu turno consubstanciou em suma: "informo que o diretor técnico dos médicos do Hospital Regional de Paraíso não cumpre a carga horária que deveria ser dedicação exclusiva ao seu cargo no hospital. o Dr. Marcos Rodrigues Souza além de não cumprir essa carga horária, ainda trabalha no Hospital Geral de Palmas, possui uma clínica em paraíso, tem uma clínica em Palmas e tem outra clínica em Araguaína, dentro do hospital a equipe médica trata o mesmo como "diretor de whatsapp", porque nunca encontra ele dentro do hospital pra conversar os problemas da equipe, como que pode uma pessoa trabalhar em 5 lugares tendo que desenvolver carga horária exclusiva conforme o cargo de diretor técnico???????"

Com efeito o supramencionado expediente resplandeceu queixa anônima de cidadão insatisfeito com a gestão do Diretor Técnico do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins/TO, Dr. Marcos Rodrigues Souza.

Nesse ínterim, com o fito de encrudescer o contraditório e ampla defesa, notificou-se o Sr. Marcos Rodrigues, a fim de que este apresentasse explicações acerca do caso. Este, em resposta aduziu que não responde mais pela diretoria técnica do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins (evento 06).

É o relatório do essencial.

MANIFESTAÇÃO

Em que pese o encaminhamento do referido expediente, após detida análise dos autos, verifica-se que os pontos ali expostos não trazem justa causa para a instauração de procedimento, notadamente quanto à evidenciação de que os fatos apontados são por demais genéricos, obstaculizando-se, de per sí a deflagração de qualquer investigação ou delimitação de um eventual objeto investigatório capaz de fomentar uma atuação escoreita do Ministério Público.

Ademais, torna-se de bom alvitre ressaltar que o médico não ocupa mais o cargo de Diretor Técnico, sendo assim, não há que se falar em conduta ímproba por parte do representado.

É dizer, não se vislumbra, à luz das provas amealhadas aos autos, conduta antijurídica, que possa ser capaz de lhe imputar alguma condenação nas penalidades previstas na Lei de Improbidade Administrativa, em virtude da perda do objeto, vez que neste momento, não existe mais o suposto acúmulo ilegal dos cargos.

Diante do exposto, INDEFIRO e ARQUIVO a presente Notícia de Fato, e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 12, § 1º da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Rodrigo Barbosa Garcia Vargas
Promotor de Justiça

Paraíso do Tocantins, 10 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000986

Processo: 2021-0000986

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato autuada em 03/02/2021 com fulcro na denúncia anônima registrada na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, registrada em 27/01/2021, sob o protocolo n. 505775, segundo relatado nos seguintes termos:

“LOCAL DA OCORRÊNCIA

PAIS: BRASIL

UF: TO

MUNICÍPIO: DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

BAIRRO: SOL NASCENTE E TODOS OS BAIRROS POBRES DO ESTADO

LOGRADOURO: AVENIDA JOÃO GUALBERTO QD 30 LOTE 07 CASA 621

PONTO DE REFERENCIA:

DENÚNCIA: VIOLAÇÃO DE DIRETOS HUMANOS

DENUNCIANTE INFORMA SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS OCORRIDA EM DATA E LOCAL DESCRITO ACIMA.

A VÍTIMA SOFRE A SEGUINTE VIOLAÇÃO:

A VÍTIMA RELATA QUE A COMUNIDADE ESTÁ ABANDONADA SEM NADA, TEM UMA ONG QUE MANDA NA CIDADE ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, OS IDOSOS ESTÃO MORRENDO E NINGUÉM FAZ NADA, MANDARAM 30 VACINAS PARA O MUNICÍPIO, TEM MAIS DE 5000 PESSOAS E COMO SERÁ ESSA VACINAÇÃO SE TEM POCAS.

INTEGRIDADE. PSÍQUICA. CONSTRANGIMENTO, INTEGRIDADE. PSÍQUICA. TORTURA PSÍQUICA, INTEGRIDADE. FÍSICA. EXPOSIÇÃO DE RISCO À SAÚDE, INTEGRIDADE. FÍSICA. TORTURA FÍSICA, DIREITOS SOCIAIS. SAÚDE.

A SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA AGRAVA-SE EM RAZÃO DA PRESENÇA DOS SEGUINTE ELEMENTOS:

A COMUNIDADE É DEIXADA DE LADO SÓ OS RICOS QUE TEM ACESSO A TUDO, AS PESSOAS NÃO TEM DIREITO A NADA NAS COMUNIDADES VIVEM SEM NADA.

DO AGRESSOR POSSUIR INFLUÊNCIA JUNTO ÀS AUTORIDADES LOCAIS, COM HUMILHAÇÃO, EM RAZÃO DE QUAIS QUER FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO”.

O Ministério Público, mediante Diligência n. 03683/2021, solicitou informações ao Prefeito de Divinópolis/TO. (evento 2).

Em resposta, por meio de Ofício datado de 01/03/2021, o Prefeito de Divinópolis/TO negou todos os fatos narrados na denúncia e concluiu pela possibilidade de se falar em violação de direitos humanos. (evento 3)

Afirmou inexistirem comunidade e/ou bairros abandonados e sustentou prestar total apoio nas áreas de saúde, social, assistencial, educacional, bem como nas demais, para todas as pessoas de forma imparcial, com maior atenção e prioridade para idosos, carentes, vulneráveis e incapazes.

Também declarou que “desconhece ONG “que mande na cidade”, e no ensejo, informa que nenhuma ONG e/ou “Ricos” tem influência nesta administração pública”.

Quanto as vacinas contra COVID-19, esclareceu que são fornecidas/ enviadas pelo Governo Federal, sendo criteriosamente oferecidas para a população, em consonância com o plano de vacinação do Governo Federal. Ressaltou a fiscalização para coibir atos de “pula/ fura fila”.

Anexou documentos, em específico o Plano Municipal de Operacionalização de Vacinação contra a COVID-19

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

Em que pese a instauração da presente Notícia de Fato, após análise, verifica-se que os pontos ali expostos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial.

Evidencie-se que o denunciante fez um relato genérico dos fatos supostamente irregulares ou ilegais praticados pelo Poder Público no Município de Divinópolis/TO..

Não se localiza nas informações prestadas nenhuma indicação que permita iniciar uma investigação mais concreta, como também, em razão de sua não identificação do denunciante, impossível intimá-lo para complementar a denúncia.

Note-se que não foi especificada a parte da comunidade ou o bairro abandonado pelo Poder Público, evidenciando que o Prefeito, em sua resposta, sustenta prestar total apoio nas áreas de saúde, social, assistencial, educacional, bem como nas demais, para todas as pessoas de forma imparcial, com maior atenção e prioridade para idosos, carentes, vulneráveis e, assim, inexistirem comunidade e/ou bairros abandonados

Também não foi nominada a suposta ONG que manda na cidade, salientado que o fato foi negado pelo Prefeito do Município.

Ainda, não foi apontada eventual vítima idosa ou não idosa do alegado descaso do Estado e nem caracterizado o suposto agressor que possui influencia junto às autoridades locais, fato que também foi negado pelo prefeito em sua resposta.

As alegações quanto a regularidade e ritmo de vacinação da COVID-19, o Município anexou o Plano Municipal de Operacionalização de Vacinação e informou a efetiva fiscalização para coibir atos de "pula/fura fila". Ademais, esta Promotoria de Justiça possui procedimento administrativo específico para acompanhamento da evolução da vacinação.

Neste diapasão, denota-se que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da

fiscalização ministerial em tela, vez que inexistente fundamento para isso ou a propositura de ação judicial.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. IV, primeira parte, (for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração...) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado nesta Promotoria de Justiça, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. IV, primeira parte (for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la), da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Informe-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca das medidas tomadas.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 10 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>